



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 0015/2019 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da BA, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de **R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da implantação do Piso sobre as demais verbas remuneratórias:

- I - R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas — Bahia

PROTOCOLO

Proc. n.º 1.757 de 30 / 01 / 19


Encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

Art. 2º - A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

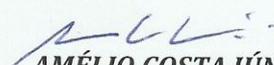
§ 1º – Havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O piso salarial de que trata o Art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Macaúbas, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019;

Macaúbas/BA, 30 de janeiro de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

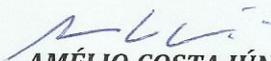


PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAR O NOVO PISO SALARIAL LEI FEDERAL 13.708/18

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fazer cumprir ordem constitucional esculpida no artigo 198, § 5º da Constituição Federal de 1988, construído por meio de Emenda Constitucional nº 63/10, que recentemente foi regulamentado por meio da sanção da Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018. Na condição de profissionais com atividades exclusivas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias já possuem profissão regulamentada pela Lei Federal 11.350 de 06 de outubro de 2006 e em especial, no âmbito municipal foram recepcionados nos quadros de servidores públicos municipais de Macaúbas/BA, por força da Lei Municipal que trata da desprecarização dos vínculos empregatícios. Todavia, muito embora sejam servidores públicos de fato e direitos, cuja função pública seja considerada essencial para o desenvolvimento da saúde preventiva no Município de Macaúbas/BA e representar hoje a maior categoria de servidores da Secretaria de Saúde do nosso Município, sofreram grande prejuízo com o congelamento do Piso Salarial Profissional Nacional por aproximadamente 4 anos, injustiça corrigida pela recente Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, que veio garantir em parte a reposição financeira das perdas salariais desses importantes profissionais, ou seja, a presente proposta se amolda como solução técnica jurídica eficiente para o cumprimento da norma federal ora em vigor. Dessa forma, considerando a previsão Constitucional do direito de um Piso Salarial digno para os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a existência de repasse de recursos federais e estaduais específicos para o custeio da contratação desses servidores; E, de sobremaneira, queremos ressaltar o ato de justiça que se faz a esses servidores e a sua relevância para a Saúde Preventiva do Município de Macaúbas/BA, que poderá contar com servidores mais estimulados e valorizados, prontos a prestarem serviço de qualidade que a população merece. Fazemos deste arrazoado a justificação, e encaminho para apreciação e votação a presente mensagem de Lei, no desejo de pedir o apoio de todos para uma tramitação rápida do PL 0015 de 2019 e promovido debate visando o aperfeiçoamento, esperamos a aprovação deste projeto de lei em caráter de urgência.

Macaúbas - BA, 30 de janeiro de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL